

## PROJETO DE LEI N.º 833/XV/1.<sup>a</sup>

### Altera o Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março, que cria apoios extraordinários de apoio às famílias para pagamento da renda e da prestação de contratos de crédito

#### Exposição de Motivos

O acesso à habitação é uma questão central na vida das famílias, condicionando a sua inserção e vivência em sociedade.

Fenómenos recentes como a pandemia associada ao COVID trouxeram mais complexidade e dificuldades à vida quotidiana dos portugueses, a que se somou um surto inflacionista não acompanhado por ajustamentos salariais para lhe fazer face, implicando medidas de resposta por parte dos vários órgãos de soberania no sentido de mitigar os seus efeitos na vida das famílias.

O Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março, veio criar um apoio extraordinário às famílias no que respeita à habitação familiar, e ao pagamento das prestações de crédito à habitação e ao pagamento de rendas habitacionais para famílias de menores rendimentos.

A urgência da adoção de medidas nem sempre permite, contudo, acolher e dar resposta a todos os aspetos relacionados com a sua célere concretização, verificando-se posteriormente a necessidade ou conveniência de ajustamentos posteriores que melhorem a sua pretendida eficácia.

Tratando-se o caso vertente de uma necessidade básica que se pretende ver assegurada, considera-se da maior importância salvaguardar e garantir o destino previsto pela medida, procedendo-se também a consagração expressa da impenhorabilidade do apoio extraordinário à renda.

Pretende-se, assim, com esta iniciativa legislativa, assegurar, por um lado, que o apoio concedido é efetivamente empregue no fim a que se destina, - o apoio extraordinário à renda -, e não a qualquer outro fim e, por outro lado, desfazer quaisquer dúvidas acerca do seu regime de impenhorabilidade.

No caso dos apoios extraordinários às prestações do crédito, e por se encontrarem desde logo salvaguardadas as circunstâncias acima referidas, as presentes disposições não se lhes aplicam.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do PSD apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março, que cria apoios extraordinários de apoio às famílias para pagamento da renda e da prestação de contratos de crédito.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março

Os artigos 8.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 8º

Procedimento de atribuição e dever do beneficiário

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – O beneficiário tem o dever de, mensalmente e até ao dia 20 de cada mês, comunicar ao IHRU, I.P., nos termos a definir por este, que o apoio recebido foi afeto ao pagamento da renda, juntando, para o efeito, o respetivo recibo de renda.

Artigo 11.º

Cessação e devolução do apoio

1 – (Anterior corpo do artigo)

2 – O pagamento do apoio também cessa com a falta de comunicação prevista no número 6 do artigo 8.º do presente decreto-lei, sendo o beneficiário notificado pelo IHRU, I.P. para proceder à devolução dos valores entretanto recebidos a título do apoio extraordinário à renda.»

Artigo 3.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março

É aditado ao Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março, o artigo 12.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 12.º-A

Impenhorabilidade do apoio extraordinário à renda

O apoio extraordinário à renda concedido ao abrigo do presente decreto-lei é impenhorável nos termos do artigo 736.º do Código de Processo Civil.»

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Assembleia da República, 16 de junho de 2023

As/Os Deputadas (os),

Paulo Rios de Oliveira

Hugo Carneiro

Márcia Passos

Duarte Pacheco

Jorge Salgueiro Mendes

Alexandre Simões

Afonso Oliveira

Alexandre Poço

António Prôa

António Topa Gomes

Artur Soveral Andrade

Carlos Eduardo Reis

Hugo Martins Carvalho

Isaura Morais

João Barbosa de Melo

Jorge Paulo Oliveira

Luís Gomes

Nuno Carvalho

Paula Cardoso

Patrícia Dantas

Paulo Moniz

Rui Cristina

Rui Vilar

Sara Madruga da Costa